

PARECER CECE

PROC SEI Nº 154.00037/2023-70

Concede a Comenda Porto do Sol ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Restinga.

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, para análise das comissões CCJ, e CECE para exame e parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto (PT), que visa conceder a Comenda Porto do Sol ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Restinga.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria apontou a inexistência de quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto.

É o breve relato.

O Projeto em epígrafe, quanto ao seu aspecto material, não apresenta ilegalidades por se tratar de matéria de interesse local, sendo competência do Município e, por consequência, da Câmara Municipal legislar sobre o tema, sendo que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Ademais, não se vislumbra nenhum descumprimento no que tange ao determinando no art. 2º e art. 2º-A.

Quanto ao mérito, O projeto de lei que concede a Comenda Por do Sol ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus Restinga, reconhece e enaltece a significativa trajetória desse campus como um exemplo inspirador de educação de qualidade, inclusão social e desenvolvimento comunitário. Desde sua criação, o Campus Restinga tem sido um protagonista na formação de estudantes, oferecendo uma ampla gama de cursos que atendem às necessidades locais e regionais, estabelecendo assim um vínculo sólido entre a educação, a pesquisa e a extensão. Seu compromisso com a comunidade, sua capacidade de articulação e o impacto duradouro que exerce no cenário educacional e econômico da região reforçam o mérito da concessão da Comenda Porto do Sol como um reconhecimento merecido pelo seu papel transformador.

Neste sentido, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição e, **no mérito** pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Jonas Reis (PT).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 23/08/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610039** e o código CRC **C61C9C45**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 070/23 - CCJ/CECE** contido no doc 0610039 (SEI nº 154.00037/2023-70 - Proc. nº 0630/23 - PR nº 054), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 24/08/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610757** e o código CRC **421D3BFE**.